Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (Decreto N.10.502/2020)

Por que nos preocupa?

01	RETROCESSO NO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO	Risco de volta da filantropia assistencialista, da desobrigação do papel do Estado na educação das pessoas com deficiência e da desconstituição das conquistas já alcançadas.
02	CONFUSÃO EM RELAÇÃO AO PAPEL DOS PAIS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR	Confere aos pais/responsáveis a definição de instituições de ensino para matrícula, o que responsabiliza as famílias pela escolha das alternativas pedagógicas.
03	PRESUNÇÃO DE CAPACIDADE	Configura discriminação por motivo de deficiência conforme art. 2º da CDPD e art.4º, §1º da LBI, e nos termos da Lei nº 7.853/1989
04	CONFUSÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AEE	Indica que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) pode ser realizado em espaços que desconfiguram seu propósito, como classes especiais, por exemplo.
05	AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA	Não houve consulta formal às instituições e ao órgão CONADE sobre o assunto.

INSTITUTO FEDERAL Farroupilha

CAI Coordenação de Ações Inclusivas

Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas